



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada Marise Caldeira Cavalcante, adiante nominada, e a conciliadora em formação Ana Raquel Oliveira Cirilo. Foi procedida à abertura da audiência.

PRESENTES: O representante do Ministério Público Federal, Dr. Kelston Pinheiro Lages; Os representantes da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), Dr. Rômulo Maia Jesini e Dr. André Luiz Martins; O representante da Advocacia Geral da União, Dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda; O representante da Procuradoria Federal/PI, Dr. Marcílio Rosalmeida Dantas; Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Dra. Orlandina da Silva Lima, Dr. Herlon Clistenes Lima Guimarães e Dr. Epifanio Ferreira dos Reis Neto.

INICIADOS OS TRABALHOS, o Ministério da Saúde esclareceu que a atribuição de tratar da saúde indígena foi repassada da FUNASA para o Ministério da Saúde, que a exerce por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAÍ. A SESAÍ presta diretamente o serviço de atenção básica de saúde aos indígenas, por meio dos Distritos Especiais de Saúde Indígena – DSEI, que estão circunscritos aos locais que tem territórios indígenas reconhecidos. Como o Piauí não tem territórios indígenas reconhecidos, não estão cumpridos os requisitos para a instalação de uma DSEI, assim como no Distrito Federal e Rio Grande do Norte. Esclareceu que os demais indígenas, que não estão em territórios reconhecidos, não estão desassistidos porque recebem atenção básica pelo SUS diretamente. Mencionou que existem pelo Brasil afora aldeamentos em aglomerações urbanas como é o caso da Aldeia Jaraguá em São Paulo. Destacou que o reconhecimento de territórios indígenas é realizado pela FUNAI, e não pelo Ministério da Saúde.

A SESAPI informou que conduziu um estudo, com a Universidade Federal e Estadual do Piauí, FUNAI e FUNASA, denominado “O Piauí Tem índio Sim” (juntado aos autos), para identificar a população indígena do Piauí. Concluiu que existem 1060 indígenas em comunidades e uma estimativa de 6000 índios não aldeados no Estado. Destacou que é importante um tratamento de saúde qualificado para este contingente populacional e que já iniciou tratativas com a Secretaria Especial de Saúde Indígena, que estava sensibilizada com a situação, antes da troca de gestor.

A FUNASA ponderou que não se pode banalizar a saúde indígena, sob pena de fragilizar a proteção da saúde indígena. Acrescentou que a razão para o tratamento diferenciado dos índios aldeados é que eles são refratários aos tratamentos tradicionais, como injeções e transfusões de sangue, além da maior vulnerabilidade quanto às doenças urbanas. Quanto aos índios em contexto urbano, estas dificuldades não existem, daí porque não há a atenção do DSEI, embora recebam a atenção do SUS.

O Ministério Público Federal insurgiu-se contra a vinculação do DSEI ao reconhecimento do território. Entende que a norma não faz esta vinculação estática. Ademais, ponderou que os índios foram expulsos da sua terra historicamente, então o fato de não terem terras não pode servir para excluí-los do sistema de saúde específico para os índios. Destacou que é preciso verificar, inclusive, se de fato o Piauí não faz jus





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

ao reconhecimento de áreas indígenas, o que está sendo discutido em um processo administrativo do Interpi e em processo judicial em tramitação na Subseção de Picos.

Diante da afirmação de que o Ministério da Saúde está impossibilitado de criar um DSEI no Piauí, ante a falta de áreas indígenas demarcadas, foi proposto por este Juízo que o Ministério da Saúde contribua para qualificar o atendimento aos indígenas do Piauí por meio do credenciamento das unidades de alta e média complexidade, desde que cumpridas as exigências da Portaria n.º 2663/17. Quanto à atenção básica, a SESAI poderia ofertar qualificação aos profissionais de saúde da atenção primária da rede municipal, sob demanda dos Municípios. Neste ponto, é importante incluir na política estadual de saúde, inclusive via SIB, as ações concretas a serem adotadas. As partes envolvidas ainda vão amadurecer as discussões antes de firmar seu posicionamento final.

Este cenário, foi marcada nova audiência para a continuação dos debates, com a presença dos índios e da FUNAI, para o dia 10 de dezembro de 2019, às 9:30 minutos.

Dispensada a presença da FUNASA. Providencie a Secretaria deste Centro a intimação da FUNAI, da Defensoria Pública da União e dos Secretários de Saúde dos Municípios de Piripiri, Queimada Nova, Capitão de Campos, Santa Filomena, Lagoa de São Francisco, e do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde, além dos demais presentes nesta audiência. A FUNAI e o Ministério da Saúde serão ouvidos por videoconferência. Fica a SESAPI encarregada de trazer para a audiência designada os maiores líderes indígenas do Estado do Piauí. Fica o Ministério da Saúde encarregado de apresentar na próxima audiência as demais iniciativas de apoio à saúde das comunidades indígenas em outras localidades, que não sejam por meio do DSEI.

Eu, Marise Caldeira Cavalcante, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

  
KELSTON PINHEIRO LAGES

SESAI/MS

  
RÔMULO MAIA JESINI

SESAI/MS

  
ANDRÉ LUIZ MARTINS

AGU

  
SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA

PF/PI

  
MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS

SESAPI

  
ORLANDINA DA SILVA LIMA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

SESAPI

HERLON CLÍSTENES LIMA GUIMARÃES

SESAPI

EPIFANIO FERREIRA DOS REIS NETO